

**INDEPENDENTE  
E DEMOCRÁTICO**

**REDAÇÃO  
(22) 3824-1322**

# O ITAPERUNENSE

**Fundado em  
1890 por Antônio  
Gaudêncio Garcia  
22 ANOS  
DE NOVA EDIÇÃO**

**ANO XXII - Nº 900 ITAPERUNA, SÁBADO, 23 DE FEVEREIRO DE 2019**

**EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ**

**R\$ 1.00**

## CODESP

## PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

**REGIMENTO INTERNO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE  
PÚBLICA – CODESP – APROVADO EM ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/12/2018.**  
O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública aprovou e eu, Presidente, publico, para todos os efeitos legais, o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública- CODESP.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública valerá pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de Assembleia Geral, da qual lavrar-se-á ata.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública é pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo Estatuto Social, pela Legislação aplicada ao Setor Público, e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões, que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

Art. 3º - Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública, a sigla CODESP, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 4º - O CODESP é constituído de acordo com o que dispõem os artigos 1º do Estatuto Social, tendo prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 5º - Os objetivos do CODESP são aqueles estabelecidos no artigo 1º, parágrafo 1º e seus incisos, do Estatuto Social.

### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - São órgãos componentes da estrutura básica do CODESP, respectivamente:

I. Conselho Diretor, composto pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, tendo como suplentes os Secretários Municipais de Saúde;

II. Secretaria Executiva, composta por Um Secretário Executivo, Um Diretor Médico Hospitalar, Um Diretor de Enfermagem Hospitalar, Um Assessor Administrativo Hospitalar, Um Assessor da Diretoria, Um Assessor Jurídico, Um Assessor Administrativo, Um Diretor Financeiro, Um Assessor de Contabilidade, Um Diretor da Tesouraria, Um Diretor Técnico e Três Diretores de Programas de Saúde;

III. Conselho Fiscal, composto pelos Secretários Municipais de Saúde como membros efetivos e como suplentes os sub-secretários de saúde ou pessoas de confiança indicadas pelos membros efetivos aprovadas pelo Conselho Diretor;

### CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - O Consórcio será representado pelo Conselho Diretor, composto por Presidente e por Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral do Conselho Diretor dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa no caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Art. 8º - O Conselho Diretor se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias sempre precedidas de convocação prévia.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, não se computam as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 9º - As convocações para Assembleias e demais reuniões tanto do Conselho Diretor, quanto das Assembleias Gerais serão enviadas por Meio Eletrônico (e-mail), fax, telegrama, ofícios dentre outros meios de comunicação desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 7 (sete) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Art. 10 - As Assembleias do CODESP serão instaladas, em primeira convocação com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Diretor e em segunda Convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvadas as matérias especificamente disciplinadas no Estatuto.

Art. 11 - As deliberações das Assembleias do CODESP serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total dos membros do seu Conselho Diretor.

Art. 12 - As reuniões e Assembleias do CODESP serão presididas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário Executivo, pelo Assessor da Diretoria e pelo Assessor Administrativo.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno;

II. Indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;

III. Apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

IV. Apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

V. Decidir sobre a dissolução do consórcio;

VI. Decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Num mesmo edital será feita a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia.

§ 4º - Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

§ 5º - Cada ente consorciado terá direito a um voto.

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor do CODESP, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias, respectivamente:

I. Decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CODESP;

II. Aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CODESP elaborados sob responsabilidade do Secretário Executivo, em obediência à orientação da Assessoria Administrativa.

III. Julgar as contas do CODESP referentes ao ano anterior e apreciar relatórios.

IV. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis com ou sem encargos;

V. Deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;

VI. Deliberar sobre o valor da quota de contribuição dos Municípios consorciados;

VII. Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VIII. Efetivar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal do CODESP, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção;

IX. Deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o CODESP;

X. Deliberar sobre a mudança de sede;

XI. Aprovar as normas de escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

XII. Deliberar sobre os casos e situações omissas neste Regimento Interno em reunião especialmente convocada para este fim, da qual lavrar-se-á ata;

XIII. Assinar cheques para pagamentos em geral;

XIV. Praticar outras ações e atividades similares ou compatíveis com as mencionadas nos incisos anteriores.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais do CODESP, será constituída mediante escolha do Conselho Diretor pelos seguintes cargos, com os devidos pré-requisitos e com as respectivas atribuições:

§ 1º - Secretário Executivo

I. Convocar e presidir as reuniões da Secretaria Executiva, assinando, em conjunto com o Assessor Administrativo, as respectivas atas;

II. Convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho Fiscal;

III. Representar o CODESP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tal fim, outorgar poderes específicos a outrem, bem como constituir procuradores e prepostos;

IV. Prestar as informações que forem solicitadas à Secretaria Executiva pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V. Supervisionar a administração do CODESP, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;

VI. Zelar pela fiel observância do Estatuto, deste Regimento Interno e dos Regulamentos que vierem a ser adotados;

VII. Assinar ofícios, comunicações, representações e documentos redigidos que não sejam de mero expediente, podendo delegar as assinaturas destes a qualquer membro da Secretaria Executiva;

VIII. Praticar os atos de administração do CODESP, sempre em harmonia com os demais diretores;

IX. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos referentes à administração econômico-financeira e bancária do CODESP, bem como firmar

contratos e assinar escrituras públicas e documentos referentes mediante autorização expressa do Conselho Diretor;

X. Conceder, férias, licenças e outras autorizações aos empregados e servidores lotados no CODESP.

§ 2º - Assessor da Diretoria

I. Auxiliar o Diretor Geral no que for solicitado, zelando pelo normal funcionamento administrativo e de pessoal do Consórcio.

§ 3º - Assessor Jurídico

I. Responsável pelo exercício das funções de consultoria e assistência jurídica;

II. Manifestar-se sobre o aspecto jurídico de todos os assuntos pertinentes ao CODESP;

III. Velar pela defesa jurídica do consórcio em Juízo ou fora dele.

§ 4º - Diretor Médico Hospitalar

I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

II. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

III. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;

IV. Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

V. Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

VI. Averiguar a capacitação dos profissionais que se apresentarem para trabalhar em consultórios, ambulatórios, prontos-socorros e hospitais sob sua direção, obrigando-se a verificar a sua procedência e a validade dos diplomas e da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde pretenda atuar. Dessa forma, coibirá o exercício ilegal da medicina por pessoas não graduadas ou que, graduadas no exterior, não tiveram seus diplomas revalidados ou, ainda, que se apresentem como especialistas mas não tenham seu certificado registrado no CRM.

VII. Executar tarefas relativas à qualidade da assistência, como a de dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, supervisionando a assistência aos doentes e zelando também pelo cumprimento do regimento interno e demais normas balizadoras da boa prática médica. É sua obrigação garantir o fluxo de informações sobre os pacientes internados entre os diferentes plantonistas, bem como assegurar a disponibilidade de insumos e medicamentos essenciais para diagnóstico e tratamento das doenças, além de garantir que todos os doentes internados tenham seu médico assistente.

§ 5º - Diretor de Enfermagem Hospitalar

I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II. Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa / instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao Conselho Regional de Enfermagem;

III. Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen nº 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV. Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição; e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V. Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI. Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

§ 6º - Assessor Administrativo Hospitalar

I. Planejar, organizar, controlar e assessorar o hospital nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

II. Implementar programas e projetos definidos pelo hospital;

III. Elaborar planejamento organizacional;

IV. Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;

V. Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo;

VI. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado;

VII. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VIII. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

IX. Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas.

§ 7º - Assessor Administrativo

I. Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços de Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reunião da Diretoria Executiva, substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos e faltas deste;

II. Redigir e publicar editais, resoluções, circulares e demais comunicados de caráter geral emanados da Diretoria Executiva ou do Presidente;

III. Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os documentos expedidos pela Secretaria, quando a situação assim o exigir;

IV. Manter sob sua guarda, na sede do CODESP, o arquivo, o registro dos associados, as atas e os termos de presenças, mantendo-os sempre atualizados, supervisionar a correspondência do CODESP, providenciar o registro de documentos para uso da entidade;

V. Auxiliar a Diretora Geral na execução de tarefas que sejam atribuídas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

VI. Coordenar o trabalho de divulgação das atividades realizadas pelo CODESP.

§ 8º - Diretor Financeiro

I. Zelar pela guarda e controle do patrimônio e valores da entidade;

II. Supervisionar os serviços de tesouraria, do caixa e da contabilidade;

III. Assinar, com o diretor geral, quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira do consórcio ou que se relacionem com o seu patrimônio;

IV. Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias;

V. Manter os conselhos deliberativo e fiscal informados sobre a situação financeira, da tesouraria, do caixa e da contabilidade do CODESP;

VI. Mandar processar o pagamento dos empregados e as contas de despesas ordenando sua liquidação e preparação dos comprovantes ao caixa;

VII. Elaborar, em conjunto com o Diretor Geral, o orçamento anual de receita e despesa, apresentar, anualmente, o balanço geral, que deverá instruir o relatório de prestação de contas;

VIII. Apresentar os balancetes sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

§ 9º - Assessor de Contabilidade

I. Regularizar documentos da entidade, atualizar cadastros nos órgãos;

II. Elaborar folhas de pagamento, rescisão, avisos, admissão, etc;

III. Realizar a apuração de cálculos de tributos, escriturar livro caixa, elaborar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

IV. Elaboração e emissão de relatórios internos de desempenho econômico e financeiro;

V. Emissão de Nota Fiscal;

VI. Controle de contas a pagar e receber.

§ 10º - Diretor de Tesouraria

I. Efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Associação, de acordo com autorização do Presidente;

II. Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Consórcio;

III. Informar nas reuniões da Diretoria, ou Assembleia as atividades da Tesouraria;

IV. Apresentar semestralmente um balancete financeiro e anualmente balanço geral para apreciação da Diretoria;

V. Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado;

VI. Superintender os serviços gerais de tesouraria.

§ 11º - Diretor Técnico

I. Coordenar e fiscalizar as atividades dos profissionais de saúde do Consórcio;

II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor para prestação de serviços de saúde;

III. Assessorar a Diretoria Geral no planejamento, organização e administração dos serviços de saúde do Consórcio;

IV. Sugerir a adoção de normas técnicas para melhoria do funcionamento dos Programas de Saúde.

§ 12º - Diretor de Programa de Saúde

I. Elaborar o plano de implantação/expansão das ações a serem desenvolvidas através dos Contratos de Programas, junto à equipe de trabalho do Consórcio;

II. Monitorar e avaliar o processo de implantação dos Programas e seu impacto em parceria com os setores afins;

III. Realizar a supervisão dos programas no que diz respeito à normatização e organização da prática de atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersectorialidade, para a perfeita execução das ações profissionais envolvidos;

IV. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações,

# CODESP

## PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

possibilitando melhor desempenho das equipes profissionais envolvidas;  
V. Articular outros setores dos Municípios Consorciados visando a integração e contribuição desses com a implantação das ações nos Programas;

VI. Subsidiar a Diretora Geral nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais e nos Programas desenvolvidos pelo Consórcio;

VII. Assessorar a Diretora Geral, visando garantir a supervisão e o acompanhamento dos Programas, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

VIII. Construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à Direção Geral do CODESP e os outros níveis de gestão e gerência dos Municípios Consorciados;

IX. Organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas nos Contratos de Programa com os Municípios Consorciados.

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;

V. Examinar e dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor para posterior aprovação para a Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral.

### CAPÍTULO VI

#### PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL

Art. 17 - O CODESP terá quadro próprio de pessoal regido pelo regime celetista e legislação complementar.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, mediante exame de curriculum vitae e de entrevistas de candidatos nos termos de instruções baixadas pela Secretaria Executiva devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O Consórcio manterá unidade própria para cadastramento de pessoal, notadamente para serem selecionados para as ações e atividades de natureza temporária ou como mão-de-obra para serviços sazonais, de emergência ou de urgência.

Art. 18 - Em havendo necessidade de deslocamento de servidores da entidade para outros municípios, para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o pagamento de diária de viagem, com valores a serem estabelecidos por resolução da Diretoria Executiva homologada pelo Conselho Diretor.

### CAPÍTULO VII

#### PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 19 - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo CODESP, deverão, quando necessárias, ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Art. 20 - O CODESP disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao quadro de servidores do Consórcio, sendo, entretanto, utilizada a comissão de licitação dos municípios de Natividade, Porciúncula ou Varre-Sai enquanto não instituída a comissão de licitação própria do consórcio.

Art. 21 - As demais disposições normativas referentes ao processo licitatório deverão vir expressas no ato convocatório previamente elaborado por assessoria jurídica do CODESP.

### CAPÍTULO VIII

#### CONTROLE EXTERNO

Art. 22 - O CODESP prestará contas de sua gestão financeira aos Municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

### CAPÍTULO IX

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 23 - São direitos dos consorciados, os previstos na clausula 11ª do Protocolo de Intenções, bem como os abaixo elencados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II. Requerer, justificadamente, obediência o quorum previsto neste Regimento, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III. Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

IV. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

V. Se adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Programa;

VI. Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Regimento, emanado pela Diretoria Executiva;

VII. Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Art. 24 - São deveres dos Consorciados os previstos na clausula 11ª do Protocolo de Intenções, bem como os abaixo elencados:

I. Participar, de acordo com a cota a ser estipulada em Assembléia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III. Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV. Prestigiar o consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V. Cumprir as disposições do presente Regimento, do Estatuto e do Protocolo de Intenções;

VI. Exercer o direito de voto;

VII. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de reunião especialmente convocada pelo Presidente da Assessoria Administrativa, para este fim, ou por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 26 - O presente Regimento Interno do CODESP entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CODESP promoverá a publicação do presente regimento em extrato através de jornal de circulação nos municípios consorciados, bem como a publicação de inteiro teor no sítio da rede mundial de computadores dos respectivos municípios.

Art. 27 - Qualquer disposição contida no presente Regimento Interno em contrário ao disposto no Protocolo de Intenções é nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito legal.

Natividade, 28 de dezembro de 2018.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

Presidente do CODESP

Prefeito de Natividade

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

Vice Presidente do CODESP

Prefeito de Porciúncula

SILVESTRE JOSÉ GORINI

Prefeito de Varre-Sai

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade-RJ, CEP 28380-000, representado pelo Prefeito Municipal Severiano Antônio dos Santos Resende, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 771.174.337-87, portador do RG nº 064691165 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Rabelo, 33, Centro, Natividade-RJ, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.999/0001-06, com sede na Rua Cesar Vieira, n.º 105, bairro Centro, Porciúncula-RJ, CEP 28390-000, representado pelo Prefeito Municipal Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08, portador do RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira S/N, bairro Centro, Porciúncula-RJ e o MUNICÍPIO DE VARRE-SAI – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai-RJ, CEP 28375-000, representado pelo Prefeito Municipal Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.311.877-91, portador do RG nº 362.857 IPF, residente e domiciliado na Rua José Vargas Figueiredo, 10, Centro, Varre-Sai-RJ, tem, entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público firmado, oriundo das leis municipais nº 493/2010 (Natividade) e 1.921/2010 (Porciúncula), alteradas pelas leis 889/2018 (Natividade), 2.252/2018 (Porciúncula) e 862/2018 (Varre-Sai), doravante designados CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 12.925.454/0001-52, com sede na Rua Intendente Franklin Rabelo, nº 08, Sindicato, Natividade, estado do Rio de Janeiro, representado pelo Presidente Severiano Antônio dos Santos Rezende, o que segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento ratear entre os CONSORCIADOS as despesas do CODESP, que totalizarão o montante de R\$ 684.000,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil reais) para o ano de 2019, compreendendo o período de janeiro a dezembro do corrente ano; e serão utilizados da seguinte forma:

I – Gastos com pessoal – R\$ 491.000,00 (Quatrocentos e noventa e um mil reais), bem como as obrigações patronais – R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), perfazendo um total de R\$ 599.000,00 (Quinhentos e noventa e nove mil reais); onerando da seguinte forma os contratantes, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Natividade – R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte oito mil reais);

b) Porciúncula – R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte oito mil reais);

c) Varre-Sai – R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte oito mil reais);

II – E os demais gastos, no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com materiais de consumo, serviços de terceiros, diárias e equipamentos e material permanente;

III – O valor especificado no caput da cláusula primeira é o valor global, portanto, compreende o período de Janeiro a dezembro de 2019. Assim, o consórcio receberá, através deste instrumento contratual, o valor mensal de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do consórcio, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento.

Subcláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo IV da Portaria STN Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2007: 1723.37.00 - Transferências a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONSORCIADOS.

Subcláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais nos seus valores especificados abaixo, devendo os mesmos ser repassados mensalmente nos meses que compreendem o período de Janeiro a dezembro de 2019, com as seguintes dotações apresentadas pelos municípios consorciados:

a) Natividade – R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais); Dotação orçamentária: 10.301.0054.2112.2112; elemento de despesa 3.3.71.70.00;

b) Porciúncula – R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais); Dotação orçamentária: 10.302.0087.2201.2201; elemento de despesa 33.71.70.00;

c) Varre-Sai - R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais); Dotação orçamentária: 10.301.0020.2.052.000; elemento de despesa 33.71.70.00;

Subcláusula Segunda - O repasse do valor previsto na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira será efetuado mediante depósito bancário, em conta bancária específica do Consórcio para recebimento dos recursos repassados pelos municípios consorciados, conforme os valores especificados neste contrato de rateio, em doze parcelas, preferencialmente até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente da existência de boleta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS.

Fica estabelecido que poderá haver transferência de pessoal e bens entre CONSORCIADOS e CONSÓRCIO.

§ 1º. Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do segundo, esses serão disponibilizados de forma a preservar execução do serviço.

§ 2º. O pessoal cedido poderá estar a custo ou não do cedente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA.

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CONSÓRCIO deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar aos CONSORCIADOS relatórios mensais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral de atividades e serviços prestados indicando o local onde prestado o serviço e discriminando-se esses individualmente;

b) Disponibilizar aos CONSORCIADOS suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

c) Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

d) Permitir o livre acesso dos representantes dos CONSORCIADOS à sede, aos equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;

e) Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO.

O Presidente do Consórcio e o Secretário Executivo respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de rateio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO.

Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, vedada a diminuição de seu objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em curso constante neste contrato de rateio.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porciúncula – Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

Fica definido que deverá este ser aprovado em Assembléia Geral, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Natividade – Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Severiano Antônio dos Santos Resende

Prefeito Municipal de Natividade

MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal de Porciúncula

MUNICÍPIO DE VARRE-SAI

Silvestre José Gorini

Prefeito Municipal de Varre-Sai

TESTEMUNHAS:

PORTARIANº. 001/2019

Provê cargo público dentro da estrutura Administrativa do CODESP, autorizado pelas Leis Municipais nº 889/2018 (Natividade), nº 2252/20108 (Porciúncula) e nº 862/2018 (Varre-Sai) de Organização e Estrutura do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública, no uso das atribuições. Resolve:

CONTINUA NA PÁGINA 3

## O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (21) 9-9948-1737

E-mail: [oitaperunense@uol.com.br](mailto:oitaperunense@uol.com.br)

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; CODESP/RJ e NATPREVI/RJ

\* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

NO AR: [WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR](http://WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR)



CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

O preço dos procedimentos, conforme consta no POA (Plano Operativo Anual), pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CODESP e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
c) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
d) Dissolução da Instituição Associativa;
e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
f) Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
g) A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
h) Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS
Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CODESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, em mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porciúncula – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de aprovação do presente contrato e de validade, porém o mesmo passará a vigorar a partir da efetiva contratação do pessoal aprovado no processo seletivo simplificado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo respeitando o contido na Cláusula Décima Primeira deste contrato de programa.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Natividade – Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito Municipal de Porciúncula - R.J
Vice-Presidente do CODESP

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Natividade-RJ
Presidente do CODESP

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Assinatura:
Nome:
RG:
Assinatura:

PLANO OPERATIVO ANUAL- POA

O presente PLANO OPERATIVO ANUAL foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública-CODESP, atendendo a solicitação do município de Porciúncula-RJ para levantamento de estudo de viabilidade tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO em regime de gestão associada que concerne em coordenação e execução, por meio de cooperação federativa, de gestão de pessoal para prestação de serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família-ESF, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas-CEO e Núcleo de Vigilância em Saúde.

O estudo foi apresentado em assembleia do CODESP contendo a planilha de procedimentos por blocos de ações estabelecendo metas de quantitativos mensais e fixando valores respectivamente para cada um dos blocos. Após análise foi aprovado por unanimidade este Plano Operativo Anual-POA com todas as suas metas e valores propostos.

Com a apresentação do Plano Operativo Anual-POA foi confeccionado concomitantemente a minuta do Contrato de Programa estabelecendo os critérios contratuais para atendimento deste instrumento.

Após análise e aprovação da Assembléia do CODESP da minuta do POA e do Contrato de Programa fica estabelecido que o Plano Operativo Anual seja parte integrante do Contrato de Programa.

Para o cumprimento do Plano Operativo Anual, o CODESP terá a responsabilidade exclusiva e integral na alocação de recursos humanos necessários para execução do objeto do Contrato de Programa atendendo aos blocos de ação constantes deste instrumento.

O contratante ficará incumbido da logística de materiais, insumos e conservação dos locais onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

Fica estabelecido que eventuais incidências não contempladas nestes instrumentos desobriga o CODESP de quaisquer obrigações. Porém, no intuito de maximizar a execução do objeto deste contrato as partes deverão realizar freqüentes avaliações do desempenho das atividades ora pactuadas no sentido de melhor atender a finalidade proposta.

Natividade – Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Prefeito Municipal de Porciúncula-RJ
Vice-Presidente do CODESP

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Natividade-RJ
Presidente do CODESP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE PUBLICA
PLANO OPERATIVO ANUAL 2019
METAS QUANTITATIVAS - PORCIUNCUA/RJ

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for CAPS and Family Health Program.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

Table with 3 columns: Estrutura / Procedimentos, Meta Quantidade Mensal Proposta, Valor Mensal Estimado. Includes sub-sections for Health Services and Oral Care.

CONTRATO DE PROGRAMANº 001/2019

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.925.454/0001-52, com sede na Rua Intendente Franklin Rabello, nº. 08 salas 05/06, Sindicato, Natividade, CEP: 28.380-000, doravante denominado CONTRATADO, na figura de sua presidente, a senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, representante legal, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE VARRE-SAI – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai-RJ, CEP 28375-000, representado pelo Prefeito Municipal Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.311.877-91, portador do RG nº 362.857 IPF, residente e domiciliado na Rua José Vargas Figueiredo, 10, Centro, Varre-Sai-RJ, daqui por diante denominado CONTRATANTE, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei 11.107/2005 e pelo o Decreto 6.017/2007 e, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 8.080/90, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO em regime de gestão associada concernente na coordenação e execução, por meio de cooperação federativa, com finalidade voltada para a Saúde Pública da região, atuando também como instrumento de viabilização das políticas de saúde, de forma a promover a implantação das redes de atenção à saúde, a integralidade do cuidado e o fortalecimento da regionalização, em estricta observância dos princípios do Sistema Único de Saúde, na forma de gestão associada e solidária; nos termos da Lei Federal número 11.107/2005, do decreto 6.017 e respectivas regulamentações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE obriga-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
b) Publicar a cópia deste contrato e dos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura;
c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- O CONTRATADO obriga-se a:
a) Executar o objeto deste Contrato, de forma direta ou indireta, conforme contratação de pessoal prevista no Processo Seletivo Simplificado, devendo prestá-lo em condições satisfatórias e plenas, respeitando os critérios técnicos e a qualidade do serviço;
b) Assumir os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente Contrato;
c) Efetuar o registro do quantitativo de procedimentos realizados e enviá-los à CONTRATANTE, quantificando.
d) É de responsabilidade do Consórcio somente a gestão de pessoal, os demais gastos para a fiel execução dos programas correrá por conta do município contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

O presente contrato será executado pelo valor global estimado em R\$ 1.260.000,00 (Um milhão e duzentos e sessenta mil reais), sendo a parte fixa em 95% (noventa e cinco por cento) e a parte variável em 5% (cinco por cento), devendo estes percentuais respeitar o valor estimado em R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais). O valor referente inclui todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, nos termos e valores estabelecidos na cláusula anterior, será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
a) A parte fixa deverá ser paga até o último dia útil de cada mês;
b) A parte variável será paga proporcionalmente ao quantitativo da meta atingida;
c) A parte variável deverá ser paga até dia 15 (quinze) do mês subsequente apresentados nas ações previstas do POA (Plano Operativo Anual), contendo para isso a descrição dos procedimentos executados dentre aqueles constantes no POA (Plano Operativo Anual), estando devidamente atestado e conferido pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado devido, demonstrado na Cláusula Quarta do presente Contrato, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária: 10.301.0020.2.052.000 e Elemento de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento do CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Varre-Sai - RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço dos procedimentos, conforme consta no POA (Plano Operativo Anual), pelo qual está sendo contratado o objeto do presente Contrato, será fixo, sendo que qualquer alteração nos valores dos procedimentos poderá ensejar ou não o aditamento deste, devendo para isto acordarem as partes, após aprovação da Assembléia Geral do CODESP e posterior publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objetivo previsto neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público.

Fica o CONTRATANTE ciente que o não pagamento nos termos da Cláusula Quinta deste contrato ensejará o cancelamento automático da prestação de serviço por parte do CONTRATADO, servindo este instrumento de título executivo para cobrança do valor devido.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;
c) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
d) Dissolução da Instituição Associativa;
e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
f) Falta de pagamento por parte da CONTRATANTE de qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
g) A Assembléia assim determinar mediante disposição de Ata e motivadamente;
h) Mútuo acordo mediante resolução de Assembléia conforme disposto em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, devendo fazer através do Secretário de Saúde ou designando servidor para tal atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS
Este contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ressalvado o disposto da Lei n.º 11.107/05, Dec. n.º 6.017/07 e nas normas legais de criação do CODESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS.

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Porciúncula – Rio de Janeiro.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelo Presidente aos integrantes da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO.

# CODESP

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Fica definido que a assinatura das partes constitui ato de aprovação do presente contrato e de validade, porém o mesmo passará a vigorar a partir da efetiva contratação do pessoal aprovado no processo seletivo simplificado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo respeitando o contido na Cláusula Décima Primeira deste contrato de programa.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Natividade – Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
Prefeito Municipal de Varre-Sai-RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Prefeito Municipal de Natividade-RJ  
Presidente do CODESP

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
Assinatura:

Nome:  
RG:  
Assinatura:

**PLANO OPERATIVO ANUAL-POA**

O presente PLANO OPERATIVO ANUAL foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública- CODESP, atendendo a solicitação do município de Varre-Sai-RJ para levantamento de estudo de viabilidade tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO em regime de gestão associada que concerne em coordenação e execução, por meio de cooperação federativa, de gestão de pessoal para prestação de serviços no âmbito de Atendimentos Hospitalares.

O estudo foi apresentado em assembleia do CODESP contendo a planilha de procedimentos por blocos de ações estabelecendo metas de quantitativos mensais e fixando valores respectivamente para cada um dos blocos. Após análise foi aprovado por unanimidade este Plano Operativo Anual-POA com todas as suas metas e valores propostos.

Com a apresentação do Plano Operativo Anual-POA foi confeccionado concomitantemente a minuta do Contrato de Programa estabelecendo os critérios contratuais para atendimento deste instrumento.

Após análise e aprovação da Assembléia do CODESP da minuta do POA e do Contrato de Programa fica estabelecido que o Plano Operativo Anual seja parte integrante do Contrato de Programa.

Para o cumprimento do Plano Operativo Anual, o CODESP terá a responsabilidade exclusiva e integral na alocação de recursos humanos necessários para execução do objeto do Contrato de Programa atendendo aos blocos de ação constantes deste instrumento.

O contratante ficará incumbido da logística de materiais, insumos e conservação dos locais onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

Fica estabelecido que eventuais incidências não contempladas nestes instrumentos sobrija o CODESP de quaisquer obrigações. Porém, no intuito de maximizar a execução do objeto deste contrato as partes deverão realizar freqüentes avaliações do desempenho das atividades ora pactuadas no sentido de melhor atender a finalidade proposta.

Natividade – Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.  
SILVESTRE JOSÉ GORINI  
Prefeito Municipal de Varre-Sai-RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Prefeito de Natividade-RJ  
Presidente do CODESP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAUDE PUBLICA  
PLANO OPERATIVO ANUAL 2019  
METAS QUANTITATIVAS - VARRE-SAI/RJ

ESTRUTURA / PROCEDIMENTOS	META Quantitativa Mensal Proposta	Valor Mensal Estimado
<b>ATIVIDADES</b>		
Consultas Ambulatoriais		
Consultas de observação		
Atendimento de medicação na Atenção Especializada		
Análise de prescrição		
Atividade de enfermagem		
Atividade de fisioterapia		
Atividade de nutrição		
Atividade de psicologia		
Atividade de fonoaudiologia		
Atividade de serviço social		
Atividade de trabalho social		
Atividade de educação em saúde		
Atividade de promoção de saúde		
Atividade de prevenção de doenças		
Atividade de diagnóstico		
Atividade de planejamento		
Atividade de avaliação de impacto		
Atividade de pesquisa		
Atividade de extensão de serviços		
Atividade de gestão de serviços		
Atividade de gestão de recursos humanos		
Atividade de gestão de materiais		
Atividade de gestão de infraestrutura		
Atividade de gestão de tecnologia da informação		
Atividade de gestão de qualidade		
Atividade de gestão de riscos		
Atividade de gestão de segurança		
Atividade de gestão de sustentabilidade		
Atividade de gestão de outros serviços		
<b>TOTAL DE PROCEDIMENTOS</b>	<b>5.255</b>	<b>R\$ 105.886,00</b>
<b>TOTAL META QUANTITATIVAS</b>	<b>5.255</b>	<b>R\$ 105.886,00</b>

**ATA DE APROVAÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2018 (27/12/2018), às 10:00 horas, na sede do Consórcio situada na rua Intendente Franklin Rabelo, nº 08, bairro Sindicato, Natividade, Estado do Rio de Janeiro, foi realizada a reunião do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública - CODESP, para a aprovação do contrato de programa dos municípios consorciados de Natividade, Porciúncula e Varre-Sai, para o exercício de 2019, conforme Lei nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007. Após a formulação e leitura do contrato de programa, O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade-RJ, CEP 28380-000, representado pelo Prefeito Municipal Severiano Antônio dos Santos Resende, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 771.174.337-87, portador do RG nº 064691165 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Rabelo, 33, Centro, Natividade-RJ, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 28.920.999/0001-06, com sede na Rua Cesar Vieira, n.º 105, bairro Centro, Porciúncula-RJ, CEP 28390-000, representado pelo Prefeito Municipal Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08, portador do RG nº 112095575 IFF/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira S/N, bairro Centro, Porciúncula-RJ e o MUNICÍPIO DE VARRE-SAI – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 39.217.831/0001-55, com sede Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai-RJ, CEP 28375-000, representado pelo Prefeito Municipal Silvestre José Gorini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.311.877-91, portador do RG nº 362.857 IPF, residente e domiciliado na Rua José Vargas Figueiredo, 10, Centro, Varre-Sai-RJ, acordaram pela aprovação do mesmo nos moldes que seguem em anexo. O Prefeito de Natividade, fazendo uso da palavra agradece a confiança e a parceria estabelecida. Em seguida, os Prefeitos de Porciúncula e Varre-Sai reforçaram as palavras do Presidente do CODESP. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, sendo esta ata assinada pela diretoria e pelos demais presentes.

Severiano Antônio dos Santos Resende  
Presidente do CODESP  
Prefeito de Natividade  
Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Vice-Presidente do CODESP  
Prefeito de Porciúncula  
Silvestre José Gorini  
Prefeito de Varre-Sai

Demais Presentes:

# NATPREVI

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA GP Nº 002/2019  
O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 233/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal VALDEIR ANTUNES DE SIQUEIRA do cargo de PROFESSOR PM II B, matrícula nº 8893/5, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 054/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, bem como §5º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 94, I, “c” da Lei nº 245/02; art. 27 da Lei nº 233/02; art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base – Anexo I da tabela de vencimentos da Lei nº 233/02..... R\$ 1.701,52
  - Adicional de Decênio – art. 94, I, “c” da Lei nº 245/02..... R\$ 510,45
  - Adicional de Formação Continuada de 1% – art. 27 da Lei nº 233/02..... R\$ 17,01
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 2.228,98 (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 31 de Janeiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 003/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 566/12, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ELIANE MARIA DE MATTOS SOARES do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, matrícula nº 17809/8, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 046/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12..... R\$ 1.377,72
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 413,31
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 1.791,03 (Hum Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Três Centavos).
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 31 de Janeiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 004/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 566/12 c/c 333/2006, 245/2002 e 234/02, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal IRENE RIBEIRO LUCAS DO CARMO do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 11410/3, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 031/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº 566/12..... R\$ 912,48
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 273,74
  - Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 88,48
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 1.274,70 (Hum Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Centavos).
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 31 de Novembro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 005/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal GEORGINA DOS SANTOS SILVA do cargo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula nº 15725/2, com proventos proporcionais, de acordo com o Processo nº 049/2018, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º, III “b”, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, I, “d” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

**COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento Base..... R\$ 998,00
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais) – Salário Mínimo Nacional em Vigência.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 31 de Janeiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 006/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 245/2002 e 234/2002, resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GP nº 607/2010 de 31/08/2010, publicado no Jornal O Itaperunense, edição nº 455 de 25/09/2010 na página 2, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ADELENA BORCARD FONSECA do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, matrícula nº 5000, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 029/10, com base no artigo 3º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02 e art. 13 “c” da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade-RJ.

**COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento Base – Anexo IV - Cargos e Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 234/02..... R\$ 1.250,12
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “f” da Lei nº 245/02..... R\$ 375,04
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 1.625,16 (Hum Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Dezesseis Centavos).
- Artigo 2º - Fica Revogada a portaria 607/2010.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 31 de Agosto de 2010.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 11 de Fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**PORTARIA GDP Nº 007/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 566/2012, 245/2002 e 234/2002, resolve:

Artigo 1º - RETIFICAR a Portaria GP nº 304/2012 de 05/07/2012, publicado no O Itaperunense, edição nº 553 de 28/07/2012 na página 5, para que passe a constar sua redação da seguinte forma:

REFIXAR os Proventos do Servidor Aposentado JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA na Portaria GP nº 275/2010 do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 1.278/5, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 013/2009 que tramitou por este Instituto, fixado com base no artigo 70 da Emenda Constitucional Federal e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01 de 30/05/2012, com validade a contar de 29/03/2012.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base – Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 566/12..... R\$ 698,91
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “c” da Lei nº 245/02..... R\$ 104,84
  - Vantagem Pessoal Permanente – art. 94 da Lei nº 234/02..... R\$ 75,67
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 879,42 (Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 14 de Fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor Presidente

**ATO REFIKAÇÃO 001/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Elma de Oliveira dos Santos dependente do aposentado Sebastião dos Santos Barreto, matrícula nº 328, que exercia a função de ELETRICISTA, falecido em 25/08/2013, de acordo com o Processo nº 053/2013, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Base – Anexo V - Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 566/12..... R\$ 898,80
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “e” da Lei nº 245/02..... R\$ 224,70
  - Vantagem Pessoal Permanente – art. 94 da Lei nº 234/02..... R\$ 73,61
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 1.197,11 (Hum Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Onze Centavos).
- Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 25 de Agosto de 2013.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 11 de Fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor – Presidente

**ATO REFIKAÇÃO 002/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Maria Regina Diogo Teixeira dependente do ex-servidor José Garcia Teixeira, matrícula nº 2009/5, que exercia a função de MOTORISTA, falecido em 26/07/2007, de acordo com o Processo nº 024/2007, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso II, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Básico – Anexo IV - Cargos e Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 234/02..... R\$ 602,03
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “b” da Lei nº 245/02..... R\$ 60,20
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 662,23 (Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos).
- Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 03 de Dezembro de 2007.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 11 de Fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor – Presidente

**ATO REFIKAÇÃO 003/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE, REFIXAR PENSÃO POR MORTE o (a) esposo (a) Vera Lúcia do Nascimento Basílio dependente do aposentado José Antônio Basílio, matrícula nº 1902/2, que exercia a função de TRABALHADOR BRAÇAL, falecido em 22/06/2012, de acordo com o Processo nº 018/2012, com proventos integrais, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 43/03, inserido pela Emenda Constitucional nº 70/12, combinado inciso I, do artigo 18 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

**COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:**

- Vencimento Básico – Anexo IV - Cargos e Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Lei nº 234/02..... R\$ 698,91
  - Adicional de Quinquênio – art. 94, III, “c” da Lei nº 245/02..... R\$ 69,89
  - Vantagem Pessoal Permanente – art. 97 da Lei nº 234/02..... R\$ 134,84
  - Total Mensal de Proventos: R\$ 903,64 (Novecentos e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
- Este Ato de Pensão entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 22 de Junho de 2012.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Município de Natividade – RJ, 11 de Fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor – Presidente

**ATO 004/2019**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 333/2006.

Art. 1º. - Considerando os artigos 51, VII c/c 52, IX, da Lei Municipal nº. 333/2006, que estabelecem o que compete a Diretoria Executiva expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas, e ao Diretor Presidente avocar exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao NATPREVI, bem como deliberar sobre assuntos inerente à boa administração do Regime Próprio Municipal, RESOLVE disciplinar os valores de diárias concedidas no âmbito do NATPREVI.

Art. 2º. – Ficam definidos os valores referentes às diárias para o corpo funcional do NATPREVI, expressos em UFINAT, de acordo com o abaixo discriminado:

- I – De alimentação e pousada nos deslocamentos superiores a 100 km de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigências do serviço público: 3,40 UFINATS;
  - II – De alimentação: 0,75 UFINAT;
  - III – Em qualquer caso, de alimentação, quando o afastamento da sede exceder a 15 horas: 3,40 UFINATS.
- Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Natividade, 20 de fevereiro de 2019.  
Natanael José da Silva  
Diretor – Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 1.883/2019

"Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício."

## DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO REPASSE DO DUODÉCIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

DISPOSITIVO LEGAL: § 5º DO ART. 153 E NOS ARTS. 158 E 159 DA CF/88, CONSOANTE AINDA O DISPOSTO NO ART. 29-A DA EC Nº 25/200

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais e considerando o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal alterado pela emenda constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na Lei 2.267/2018 - LOA/2019, que extinguiu a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2019, e que o orçamento destinado à Câmara no corrente Exercício é de **RS 2.844.480,98 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**;

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento do Exercício de 2019 da Câmara Municipal de Porciúncula ao relativo somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da Contribuição de Iluminação Pública e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico efetivamente realizado no exercício anterior;

Considerando que o Balanete da Receita do exercício de 2018, demonstra o somatório das Receitas referidas no artigo 29-A, com total de **RS 40.635.442,56 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstra quadro abaixo:

RECEITAS (1)	VALOR ARRECADADO (2018)
ISS	993.424,99
IPRU	1.078.335,73
ITBI	148.491,96
IRRF	1.485.540,25
TAXAS (1)	235.273,43
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
RECEITAS DE BENS DE USO ESPECIAL (2)	-
CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (3)	53.002,90
CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	304.979,17
TRANSFERÊNCIAS	-
ITR	19.758,99
IRRF	-
IPVA	750.897,89
ICMS ESTADO	20.095.834,48
ICMS DESONERAÇÃO	59.861,82
FPM	14.913.474,11
IPI-Exp	496.566,84
(A) Total	40.635.442,56
(A 1) 7% do total	2.844.480,98
Total dos subsídios para 2019	2.844.480,98
(C) Limite de repasse do Executivo para o Legislativo (7% de A) /12	237.040,08

DECRETO:

**Art. 1º** - O total das despesas do Poder Legislativo do Município de Porciúncula, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor de **RS 2.844.480,98 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)** no corrente exercício, relativos ao percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária, das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, da Contribuição de Iluminação Pública e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo deverá proceder à adequação do seu orçamento para o corrente exercício, levando-se em consideração o valor constante do artigo 1º.

**Art. 3º** - Os repasses serão efetuados conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, cessando seus efeitos no dia 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Porciúncula, 01 de fevereiro de 2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho  
Prefeito

RECEITAS (1)		VALOR ARRECADADO (2018)
TRIBUTÁRIAS (Principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida)	ISS	993.424,99
	IPRU	1.078.335,73
	ITBI	148.491,96
	IRRF	1.485.540,25
	TAXAS (1)	235.273,43
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
RECEITAS DE BENS DE USO ESPECIAL (2)		-
CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (3)		53.002,90
CONTRIBUIÇÃO P/O CUSTEIO DO SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA		304.979,17
TRANSFERÊNCIAS	ITR	19.758,99
	IRRF	-
	IPVA	750.897,89
	ICMS ESTADO	20.095.834,48
	ICMS DESONERAÇÃO	59.861,82
	FPM	14.913.474,11
	IPI-Exp	496.566,84
(A) Total	40.635.442,56	
(A 1) 7% do total	2.844.480,98	
Total dos subsídios para 2019	2.844.480,98	
(C) Limite de repasse do Executivo para o Legislativo (7% de A) /12	237.040,08	

Fonte: Balanete dezembro - Exercício de 2017 - Consolidado - Poder Executivo.

1 - Inclusive a Taxa de Poder de Polícia - Voto TCE/RJ 261.314/02

2 - Receitas de Mercado Municipal de cemitério de aeroporto - Voto TCE/RJ 261.314-8/02

3 - Receitas incluídas em virtude do - Voto TCE/RJ 210.512-9/04

Porciúncula-RJ, 02 de fevereiro de 2019

Adriana Silva Pillo  
Contadora PMP  
CRC/RJ 091120/0-8  
Matrícula - 2105-9

Daniela Sant'Elia de Barros  
Assessora Especial de  
Controle Interno  
CRC/RJ 107816/0

Leonardo Paes B. Coutinho  
Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a segunda reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Da Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, Ofício nº 014/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini e outros, Projeto de Resolução nº 001/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 003/2019; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Junior, Requerimento nº 001 e 002/2019; Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Indicação nº 003 e 004/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 005/2019; Do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ofício nº 013/2019; Do Executivo Municipal, Decreto nº 1569/2019. Finda a leitura do

expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Antonio José Ferreira, Indicação nº 005/2019. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente  
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário  
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO N° 001/2019

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 26 de fevereiro a 01 de março, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, os temas centrais abordados: Tema: "Concessão e permissão dos serviços públicos e função de tesoureiro" Palestras: Princípios próprios e impróprios; Gerais - Individuais; Delegação de

serviço público; Concessão comum de serviço público; Remuneração do serviço; Formas de extinção; Concessão especial - parceria público - Privada; Concessão patrocinada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente

ATO N° 001/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 001/2019.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Rui Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 26 de fevereiro a 01 de março de 2019, composta pelos Vereadores Paulo Sérgio Barsani, Antonio Said de Oliveira, José Pedro Rodolfo Júnior e José Maria de Freitas Pelegrini.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/02/2019.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 20 de fevereiro de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 017/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.868/2018, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa de transporte, dotada de veículos a serem destinadas ao transporte de alunos ou crianças que se encontram vinculadas ao CIAME (Centro de Atendimento ao Menor Excepcional) e do CEAAP (Centro de Atendimento aos Autistas de Porciúncula) do Município de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.018/2019 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no

dia 08 de março de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 018/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.868/2018, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de um veículo automotor sedan, na

cor preta, 04 portas, ano 2019/modelo 2019, bicombustível, 1.8 ou superior com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.044/2019 da Secretaria Municipal de Gabinete e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 13 de março de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA  
PREGOEIRO SUBSTITUTO